

DECRETO Nº 024/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“DECLARA OFICIALMENTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IACIARA-GO, OCASIONADO PELO ALTO VOLUME DE CHUVAS, DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA-GO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que ocorreram nos dias 6 e 7 de Março de 2024 que ocasionaram enchentes do Rio Paranã e seus afluentes, e como consequências a destruição do bueiro celular e parte da Rodovia GO-110, desbarrancamentos de trecho de estradas vicinais e alagamentos e danificação de diversas casas;

CONSIDERANDO que o nível dos Rios do Município de Iaciara, atingiram, alto nível causando enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo em virtude de fortes chuvas que ocorreram nos últimos dias;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre; e o crescente número de famílias que foram atingidas pelo efeito do desastre, sendo que algumas encontram-se ilhadas em situação de isolamento por não haverem como se locomover;



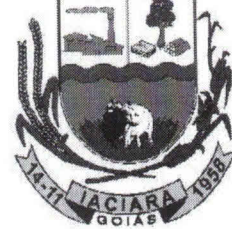
CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;



CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Iaciara, de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

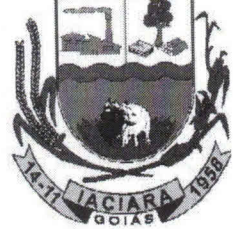
DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Fica oficialmente declarada a Situação de Emergência no âmbito do Município de Iaciara-GO em decorrência dos eventos classificados e codificados sob os códigos " 1.3.2.1.4", tipificado como chuvas intensas, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres, sendo estes eventos considerados como de extrema gravidade e relevância para a comunidade local.

§ 1º. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput" e fica classificada como Desastre Nível II ou de média intensidade sendo, nos termos da portaria 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, como aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

§ 2º. Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, para atuação articulada com Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.



Art. 2º. Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º. Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas à preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

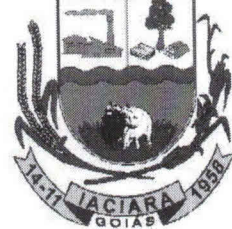
§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a COMPDEC, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

65
Anos




PREFEITURA MUNICIPAL DE
IACIARA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!
ADM: 2023/2024



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IACIARA, aos 07 dias do mês de março de 2024.


WAGNER NERY SAMPAIO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

